

# Diário Oficial do **Município**

## Câmara Municipal de Itarantim

segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano I - Edição nº 00012 | Caderno 1

# Câmara Municipal de Itarantim publica



Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

## Câmara Municipal de Itarantim

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 105/2020.

Praça Castro Alves | 105 | Centro | Itarantim-Ba

# Câmara Municipal de Itarantim

Decreto



**PREFEITURA DE  
ITARANTIM**  
*Uma Nova História*

**GABINETE DO  
PREFEITO**

**DECRETO N° 105/2020.**

“Institui medidas restritivas como forma de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

**O PREFEITO DE ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 20.233 de 16 de Fevereiro de 2021, do Governo do Estado da Bahia, que determina restrições visando conter o avanço da segunda onda do coronavírus no Estado;

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito de cada cidadão e dever do poder público, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de contágio e outros agravos;

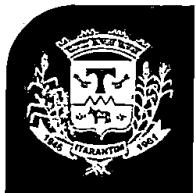
**CONSIDERANDO** a vigência da classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, do dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a meta da Secretaria Municipal de Saúde de manter o município de Itarantim fora da curva ascendente de casos da segunda onda da pandemia do Novo Coronavírus;

---

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: [pref.mun.itarantim@gmail.com](mailto:pref.mun.itarantim@gmail.com)

# Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE  
ITARANTIM**  
*Uma Nova História*

GABINETE DO  
PREFEITO

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021, no território do Município;

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança ou instituições privadas que trabalham com o serviço delivery.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar até às 22h, obedecendo as seguintes recomendações;

**§ 1º** - Uso obrigatório de máscara para os colaboradores e clientes.

**§ 2º** - Disponibilizar Álcool em Gel 70% para uso dos clientes e atendentes.

**§ 3º** - Observar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas no interior dos estabelecimentos.

**§ 4º** - Não permitir aglomeração na área externa de acesso ao estabelecimento, devendo garantir que, na eventualidade da existência de fila de espera para atendimento, que seja assegurada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

**§ 5º** - Realizar a desinfecção diária de todo o espaço, portas, móveis, bancadas, balcões, mesas, cadeiras, maçanetas, banheiros, dentre outros.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: [pref.mun.itarantim@gmail.com](mailto:pref.mun.itarantim@gmail.com)

# Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE  
ITARANTIM**  
*Uma Nova História*

**GABINETE DO  
PREFEITO**

**Art. 3º** - Estão vetados eventos que geram aglomerações acima de 50 (cinquenta) pessoas, tais como, eventos esportivos, shows artísticos ou eventos culturais.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de realização de cultos religiosos, devendo obedecer ao distanciamento social de 1,5 (um metro e meio), uso obrigatório de máscaras e disponibilização de Álcool em Gel.

**Art. 4º** - A Guarda Civil Municipal em parceria com a Polícia Militar, apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, atuando de forma educativa e, quando necessário, garantindo o cumprimento das medidas restritivas previstas nos artigos anteriores.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor a partir do dia 22 de Fevereiro de 2021 e terá vigência até o dia 02 de Março de 2021, podendo ser prorrogado por igual período de acordo a necessidade, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarantim, estado da Bahia, em 19 de fevereiro de 2021.

**FÁBIO PEREIRA GUSMÃO**

Prefeito

**JAILTON BRITO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia  
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;  
E-mail: [pref.mun.itarantim@gmail.com](mailto:pref.mun.itarantim@gmail.com)